



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Estância

1

Terça-feira • 12 de Maio de 2020 • Ano II • Nº 2498

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Estância publica:

- **IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 07/2020/FMS** - Registro de Preços para Eventual Aquisição de Pneus Automotivos, Filtros e Óleos Lubrificantes.
- **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 07/2020/FMS** - Registro de Preços para Eventual Aquisição de Pneus Automotivos, Filtros e Óleos Lubrificantes.

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Licitações**



**LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**  
Rua Luiz Gallieri, 184 - Sob 01 - Uberaba - Curitiba/PR  
CEP 81.560-340 - Caixa Postal 10.931  
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 90.556.148-03  
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211  
e-mail: lukauto@hotmail.com

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA - ES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07-2020**

A **Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp.** com sede na cidade de **Curitiba - PR**, à **Rua Luiz Gallieri, 184 – Sob. 01 – Uberaba – CEP 81.560-340 – Caixa Postal 10.931**, inscrição no **CNPJ/MF sob nº 13.545.473/0001-16**, **Fone/Fax: (41) 3076-7209/7210/7211**, e-mail: [lukauto@hotmail.com](mailto:lukauto@hotmail.com), por intermédio de seu representante legal o **Sr. Kaue Muniz do Amaral**, portador da **Carteira de Identidade nº 10.117.444-1** e do **CPF nº 074.127.859-66**, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

### **DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 20/05/2020, e hoje é dia 08/05/2020, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

*“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.*

### **DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:

*“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a*



**LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**  
Rua Luiz Gallieri, 184 - Sob 01 - Uberaba - Curitiba/PR  
CEP 81.560-340 - Caixa Postal 10.931  
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 90.556.148-03  
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211  
e-mail: lukauto@hotmail.com

*Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

*§1º É vedado aos agentes públicos:*

*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

#### **DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO**

Nossa empresa vem por meio deste documento, **IMPUGNAR** referente ao do pregão **07/2020**, pois como transcreve em EDITAL é solicitado **SERVIÇO DE MÃO DE OBRA** sobre o OBJETO da licitação.

Informamos que a empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA** é apenas fornecedora de ÓLEOS, FILTROS E PNEUMÁTICOS.

Visto isso, não poderá participar do certame, pois é localizada em **outra cidade**, dificultando e não havendo a possibilidade de se diligenciar até o município



**LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**  
Rua Luiz Gallieri, 184 - Sob 01 - Uberaba - Curitiba/PR  
CEP 81.560-340 - Caixa Postal 10.931  
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 90.556.148-03  
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211  
e-mail: lukauto@hotmail.com

sediado para realização da MÃO DE OBRA, ou seja, MONTAGEM E BALANCEAMENTO DOS PNEUS.

Tal solicitação no Edital trás ônus a nossa e as demais empresas não situadas na Região da Administração Pública, afetando os princípios da COMPETITIVIDADE conforme estabelece a LEI 8666/93 e o MELHOR INTERESSE AO MUNICÍPIO.

### **DO PEDIDO**

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) seja excluído do EDITAL o **MONTAGEM E BALANCEAMENTO**, dos itens com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento de PNEUS que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

*19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.*

### **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.



**LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**  
Rua Luiz Gallieri, 184 - Sob 01 - Uberaba - Curitiba/PR  
CEP 81.560-340 - Caixa Postal 10.931  
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 90.556.148-03  
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211  
e-mail: lukauto@hotmail.com

Curitiba, 08 de MAIO de 2020.

13.545.473/0001-16  
LUKAUTO COMÉRCIO DE  
PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA.

AVIA MAL. FLORIANO PERKOTO Nº 7885  
BOQUERÃO - CEP 81.878-888  
CURITIBA-PR

KAUE MUNIZ DO AMARAL  
PROPRIETARIO  
RG: 10.117.444-1  
CPF: 074.127.859-66

13.545.473/0  
LUKAUTO COMÉRCIO  
PNEUMÁTICOS E PEÇAS  
AVIA MAL. FLORIANO  
BOQUERÃO



ESTADO DE SERGIPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2020.007.015

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.007.015.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2020.

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS AUTOMOTIVOS, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES.

Trata-se de impugnação em face do Pregão Eletrônico SRP n.º 07/2020/FMS, que tem por objeto REGISTRAR PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS AUTOMOTIVOS, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, apresentada pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP (CNPJ n.º 13.545.473/0001-16).

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

1.1. Preliminarmente, procedeu o Pregoeiro com a análise dos pressupostos de admissibilidade, a fim de determinar se a presente impugnação atende aos requisitos estabelecidos pela legislação específica, atestando pela tempestividade e posterior análise do mérito da peça recebida.

2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Aduz a impugnante que a exigência de entrega dos produtos montados e balanceados, descrita nos Lotes 10, 11, 14 e 15, impede sua participação no procedimento em epígrafe, visto que encontra-se situada em outra cidade, não tendo como diligenciar até este município para realização das atividades acima.

2.2. Considerando que o pleito ataca diretamente a especificação elaborada pelo Fundo Municipal da Saúde – FMS, para os lotes 10, 11, 14 e 15, a peça impugnatória fora remetida ao órgão solicitante para análise e manifestações pertinentes.

2.3. Em 11.05.2020, o solicitante respondeu, via e-mail, o que segue:

*“Conforme contato telefônico e em resposta ao questionamento formulado, concordamos com o entendimento da vedação da inclusão da expressão **“INSTALADO E BALANCEADO”** por considerar que tais serviços referem-se a*

Resposta à Impugnação – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Estância/SE  
Praça Barão do Rio Branco, Nº 76, Centro, Estância/SE, CEP: 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-1210  
E-mail: cpl@estancia.se.gov.br – Página: 01 de 02



ESTADO DE SERGIPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2020.007.015

*custos com mão de obra, os quais não foram inseridos na pesquisa mercadológica. Assim solicitamos a RETIFICAÇÃO das especificações dos itens 10, 11, 12, 13, 14 e 15 - PNEUS AUTOMOTIVOS constantes nas peças do processo administrativo em comento, cuja minuta e edital deverão ser confeccionados à luz do entendimento aqui ofertado, produzindo seus efeitos para os demais atos e fase externa da licitação.” (grifei)*


2.4. Dessa forma, dada a anuência do solicitante, que não apenas alinha-se ao entendimento da impugnante, mas solicita ainda a retificação das especificações constantes nos lotes 10 a 15, deve ser acolhida a impugnação apresentada pela empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP (CNPJ n.º 13.545.473/0001-16)**, realizando-se as alterações pretendidas

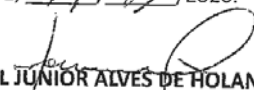
### **3. DO JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO**

3.1. Da análise dos argumentos acima explicitados, bem como a anuência do órgão solicitante, com estrita observância do ordenamento jurídico pátrio, conclui-se pela **PROCEDÊNCIA** da presente impugnação, devendo ser retificadas as especificações dos Lotes 10 a 15, excluindo a exigência de entrega dos produtos “montados e balanceados”.

3.2. Tendo em vista tratar-se de alterações nas especificações dos lotes, o que pode vir a impactar na formulação das propostas, proceder-se-á com a republicação do procedimento em tela, marcando-se nova data para disputa.

Estância/SE, 11 de Maio de 2020.

  
**CAIQUE CLARO SILVA**  
Pregoeiro/PME  
Portaria n.º 417/2019

Ratifico.  
Estância/SE, 11/05/2020.  
  
**LOURIVAL JÚNIOR ALVES DE HOLANDA**  
Autoridade Competente  
Portaria n.º 417/2019